



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -02049/16**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-02543/13

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Valdo Marcus Freire Neves
- 03.02. IDADE: 78, fls.03.
- 03.03. CARGO: Professor da Educação Básica 2
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Estado
- 03.05. MATRÍCULA: 600032
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03
  - 03.06.03. ATO: Portaria A - nº 285, fls. 03 documento anexado.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 16 DE FEVEREIRO DE 2016, fls. 03 doc. anexado
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 23 DE FEVEREIRO DE 2016, fls. 04 doc. anexado

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 21/23, 21/23, sugeriu a **notificação** da autoridade competente, no sentido de apresentar a certidão comprobatória de efetivo e exclusivo exercício nas funções de magistério.

Às fls. 33/34, a **Auditoria** constatou que a PBPREV veio aos autos e apresentou a certidão da Secretaria da Educação do Estado informando que o servidor integralizou **31 anos, 09 meses e 05 dias** em sala de aula.

Outrossim, cumpre informar que reanalisando os autos, a **Auditoria** constatou a necessidade de **notificar** a autoridade competente tornar sem efeito o ato de fls. 13 e retificar o ato original com base no art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal.

Através do despacho do **Relator**, retornam os autos a **DIAPG** para análise dos **documentos de fls. 01/05, do documento nº 49802/15, anexado.**

Confrontando a **documentação** acostada aos autos, a **Auditoria** constatou que a PBPREV apresentou ato aposentatório retificado, conforme se observa às fls. 03, do documento anexado com a devida publicação no DOE.

Ocorre que, o ato que deve ser tornado sem efeito é a **Portaria A – nº 1516/09** e retificar a **Portaria A – 631/07**, com base na fundamentação legal acima referida.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em seu último pronunciamento (fls. 43/44), a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade competente (Gestor da PBPREV) para que torne sem efeitos as Portarias – A - nº 1893/15 e Portaria - A – nº 1516/09 e retificar a Portaria A – 631/2007, com base no “art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal”, com o envio da devida publicação do ato retificado.

Devidamente notificado, o gestor previdenciário veio aos autos e anexou, para fins de defesa, o documento nº 08387/16 em que apresenta a Portaria – A – Nº 285 que torna sem efeito as Portarias – A - nº 1893/15 e Portaria - A – nº 1516/09, bem como retifica a Portaria A – 631/2007 nos moldes sugeridos pela Auditoria.

Assim, em razão do exposto e tudo mais que consta nos autos, verifica-se a legalidade do ato de aposentadoria de fls. 03 do documento 08387/16, pelo que se sugere o registro do ato.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais do Senhor Valdo Marcus Freire Neves, formalizado pela Portaria A nº 285 - fls. 03, Segundo documento anexado, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 23/02/2016), estando correta a sua fundamentação (**Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03**), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02543/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais do Senhor Valdo Marcus Freire Neves, formalizado pela Portaria A nº 285 - fls. 03, Segundo documento anexado, supra caracterizado.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.*

*João Pessoa, 02 de agosto de 2016.*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara*

---

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 2 de Agosto de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO